

# ACTOS LEGISLATIVOS

## LEI N.º 9.672, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 9.672, de 24 de janeiro de 1967, que declara de utilidade pública o Fundo de Assistência Social de Santos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.672, de 24 de janeiro de 1967 da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 3.º — ... inclusive as contidas nos itens II, V e VII do artigo 1.º da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955, alterada pela Lei n.º 9.324, de 12 de maio de 1966.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.716, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 9.716, de 30 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Vila Zilda, na Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.716, de 30 de janeiro de 1967 da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará em período noturno, enquanto não possuir instalações próprias, no edifício do Grupo Escolar do Tatuapé.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.744, DE 10 DE MARÇO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 9.744, de 10 de março de 1967, que dispõe sobre criação de Escola de Iniciação Agrícola em Colina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.744, de 10 de março de 1967, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado será instalado em área da Fazenda Experimental situada no mesmo município.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.768, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Guaré.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula — Diretor Geral Substituto

## LEI N.º 9.769, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Agrícola Estadual em Bastos.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula — Diretor Geral Substituto

## LEI N.º 9.770, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre transformação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Itatiba.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.771, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Francisco Morato.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará, em período noturno, no edifício do Grupo Escolar "Dr. Francisco Morato", enquanto não possuir instalações próprias.

Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wanduyck Freita

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—///—

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Contadoria . . . . .	36-2764	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Chefia . . . . .	34-2985
Redação . . . . .	34-5810	Escritório . . . . .	36-7396
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684	Oficinas . . . . .	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção . . . . .	36-6184		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$ 0,15

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$ 15,00
Semestral . . . . .	NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

## LEI N.º 9.772, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional em Piraçununga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.773, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual de Buriama.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 9.774 DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Santa Branca.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9.775, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Progresso, em Jundiá.

Artigo 2.º — O estabelecimento de que trata o artigo anterior denominar-se-á Ginásio Estadual "Prof. José Feliciano de Oliveira".

Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.